



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordo de Cooperação TSE Nº 40/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E O INSTITUTO SIVIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**; e o **INSTITUTO SIVIS**, Associação Privada sem fins lucrativos, com sedena rua Maurício Caillet, 47, CEP 80250-110, Curitiba/PR, CNPJ nº 14.919.095/0001-56, doravante denominada **INSTITUTO SIVIS**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Senhor **HENRIQUE GREIFFO ZÉTOLA**, ambos **PARTÍCIPIES**, conjuntamente, e **PARTÍCIPE**, individualmente, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE nº (2026.00.000010204-8), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, simplesmente **ACORDO** daqui por diante, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando:

Que a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, e afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o direito de voto de forma consciente e informada;

Que o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)** instituiu, por meio da Portaria nº 510/2021 deste Tribunal Superior, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, daqui por diante denominado Programa de Enfrentamento à Desinformação, com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (desinformação contra o Processo Eleitoral);

A importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no uso da educação como ferramenta de promoção da cultura democrática, integridade da informação e combate à desinformação e ao discurso de ódio, como o **INSTITUTO SIVIS**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

Que o contradiscurso (*counterspeech*) – compreendido como comunicação proativa e reativa voltada a corrigir informações falsas, destacar informações confiáveis e construir resiliência social frente a narrativas enganosas ou danosas – constitui abordagem que preserva a liberdade de expressão e complementa as demais estratégias de enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio, mostrando-se especialmente relevante no período eleitoral, em que a velocidade de circulação de conteúdos e a

integridade da informação são fatores críticos; e

Que o **INSTITUTO SIVIS** se propõe a colaborar com o **TSE** na implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os **PARTÍCIPIES** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios:

I - a tradução, adaptação e compartilhamento, pelo **INSTITUTO SIVIS**, de 2 (dois) guias práticos sobre o uso de contradiscurso no enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio on-line, como ferramenta educativa e de promoção da integridade da informação no período eleitoral;

II - o envio de materiais complementares, como o jogo on-line “Praça Pública”, desenvolvido pelo Instituto Sivis com base nos guias referidos neste **ACORDO** para auxiliar usuários na criação de contradiscurso por meio da gamificação educativa;

III - a disseminação dos materiais referidos neste **ACORDO** e o apoio ao **TSE** para que promova sua disseminação junto às equipes da Justiça Eleitoral e ao público; e

IV - a disponibilização de equipe de pesquisadores especializados do **INSTITUTO SIVIS** para ministrar formações sobre o uso do contradiscurso no combate à desinformação e ao discurso de ódio no período eleitoral em Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) ou outras instituições/organizações indicadas pelo **TSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **ACORDO** tem duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS AÇÕES PARA A DEFESA E PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA, EDUCAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

3.1. No âmbito da Parceria, o **INSTITUTO SIVIS** se compromete a disponibilizar e a compartilhar com o **TSE** de acordo com recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre os **PARTÍCIPIES**:

I - “Kit de Ferramentas contra a Desinformação”: guia prático on-line para o enfrentamento à desinformação on-line por meio do contradiscurso, abrangendo o contradiscurso ativo – desmentido de conteúdos falsos, verificação de informações e fontes e pré-refutação (*prebunking*) – e o contradiscurso passivo, com orientações para que os próprios usuários identifiquem a desinformação e evitem sua disseminação;

II - “Kit de Ferramentas sobre Contradiscurso para o Enfrentamento ao Discurso de Ódio On-line”: guia prático on-line baseado no contradiscurso, voltado à promoção de normas discursivas saudáveis e à mitigação do discurso ofensivo no ambiente digital; e

III - “Praça Pública”: ferramenta de gamificação educativa desenvolvida pelo **INSTITUTO SIVIS** com base nos guias referidos nos incisos anteriores, para auxiliar os

usuários na criação de contradiscurso, a ser disponibilizado por meio de link de acesso público.

3.2. Os produtos previstos nesta Cláusula serão desenvolvidos e/ou traduzidos e adaptados pelo **INSTITUTO SIVIS** com base em sua metodologia, conhecimento técnico e autonomia institucional, observadas as disponibilidades de recursos e as diretrizes acordadas entre os **PARTÍCIPIES**.

3.3. O **TSE** poderá contribuir para a definição dos temas prioritários e do escopo dos estudos, pesquisas, materiais e demais produtos previstos nesta Cláusula, mediante intercâmbio de informações, compartilhamento de dados públicos e realização de reuniões técnicas, quando cabível.

3.4. Os estudos, pesquisas, notas técnicas, materiais e demais produtos elaborados pelo **INSTITUTO SIVIS** serão produzidos com independência técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, não implicando manifestação institucional ou endosso do **TSE** quanto ao seu conteúdo.

3.5. A execução das atividades previstas neste **ACORDO** poderá ser acompanhada por representantes dos **PARTÍCIPIES**, mediante reuniões periódicas e outros mecanismos de interlocução definidos de comum acordo, inclusive por meio eletrônico.

3.6. Os Kits de Ferramentas referidos nesta Cláusula constituem tradução e adaptação, para o português, de materiais de titularidade da organização *The Future of Free Speech* (Vanderbilt University), realizadas pelo **INSTITUTO SIVIS** mediante acordo com aquela organização. A utilização e a disseminação dos referidos materiais, por qualquer dos partícipes, deverão observar a atribuição obrigatória de crédito à *The Future of Free Speech*, com indicação de seu sítio eletrônico oficial, e ao **INSTITUTO SIVIS** pela respectiva tradução e adaptação, preservados os direitos autorais correspondentes.

3.7. A disponibilização do jogo “Praça Pública” dar-se-á mediante link de acesso público mantido pelo **INSTITUTO SIVIS**, a quem cabe zelar por sua disponibilidade, sem prejuízo de eventual atualização, migração ou descontinuidade do recurso, que serão previamente comunicadas ao **TSE**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

4.1. O **INSTITUTO SIVIS** promoverá, com o apoio do **TSE**, sessões de treinamentos para equipes deste **TRIBUNAL SUPERIOR** e dos **TREs** sobre o uso de contradiscurso no enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio on-line no período eleitoral, com base nos guias e materiais referidos na Cláusula Terceira.

4.2. O curso terá como objetivo oferecer às equipes do **TSE** e dos **TREs** conhecimentos teóricos e práticos sobre o contradiscurso, capacitando-as a identificar conteúdos desinformativos e de discurso de ódio e a aplicar técnicas de contradiscurso ativo e passivo – incluindo pré-refutação e promoção de normas discursivas saudáveis – como ferramentas educativas e habilitando-as a repassar tais conhecimentos ao eleitorado, fomentando a integridade informacional ao longo das fases do Processo Eleitoral.

4.3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**. O **TSE** será responsável pelo contato com os **TREs** para a formalização de datas designadas para as sessões e a inscrição dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste **ACORDO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

5.2. O **TSE** se compromete a:

I - Contribuir para a execução do objeto deste **ACORDO**;

II - Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**; e

III - Observar, na disseminação dos materiais referidos neste **ACORDO**, a atribuição obrigatória de crédito à organização *The Future of Free Speech*, com indicação de seu sítio eletrônico oficial, bem como ao **INSTITUTO SIVIS** pela tradução e adaptação dos materiais.

5.3. O **INSTITUTO SIVIS** se compromete a:

I - Executar o objeto deste **ACORDO**;

II - Participar de reuniões periódicas com o **TSE** para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;

III - Compartilhar os materiais previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, disponibilizar o jogo “Praça Pública” e ministrar as sessões de capacitação previstas na CLÁUSULA QUARTA, observadas sua metodologia, seu conhecimento técnico e sua autonomia institucional, bem como a atribuição de crédito à organização *The Future of Free Speech*; e

IV - Atuar em observância à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.4. Os recursos humanos empregados na execução deste **ACORDO** permanecerão vinculados exclusivamente aos respectivos **PARTÍCIPIES**, inexistindo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os profissionais de uma instituição e a outra.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição da República, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não acarretando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **INSTITUTO SIVIS**.

7.2. Cada **PARTÍCIPE** suportará as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, sem direito a qualquer forma de ressarcimento, utilizando recursos humanos e materiais próprios, sem geração de obrigações financeiras recíprocas.

CLÁUSULA OITAVA

DA INTEGRIDADE

8.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que mantêm e exigem de seus funcionários, servidores, colaboradores, sócios, assessores e outros representantes o cumprimento obrigatório de conduta ética e íntegra, especialmente em quaisquer relações com órgãos e entidades do Poder Público e do Poder Judiciário; e que NÃO oferecerão, darão e se comprometerão a NÃO dar a quem quer que seja, e, ainda, NÃO aceitarão e se comprometerão a NÃO aceitar de quem quer que seja qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, abstendo-se de praticar conduta que se configure como fraude ou corrupção e/ou acarrete a concessão ou obtenção de benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja o objetivo, inclusive para fins de influenciar decisões ou comportamentos.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Pelo presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se obrigam, por si ou por pessoas a eles ligadas, seja por seus administradores, funcionários, servidores, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, dados e as informações de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceira, salvo autorização em sentido contrário.

9.2. O **TSE** poderá compartilhar informações e relatórios produzidos no âmbito deste **ACORDO** desde que já tenham sido tornados públicos pelo **INSTITUTO SIVIS**.

9.3. Qualquer violação à presente Cláusula por parte dos **PARTÍCIPIES** implicará na rescisão imediata do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DEZ

DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **TSE** providenciará a publicação deste **ACORDO**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, devendo cada **PARTÍCIPE** promover a divulgação de seu inteiro teor em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, em observância às normas de transparência aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, conforme art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA ONZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os direitos e as obrigações decorrentes do presente **ACORDO** não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.2. O presente **ACORDO** poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, mediante a celebração de termo aditivo, que, para todos os fins legais, será considerado parte integrante deste **ACORDO**.

11.3. Todas as notificações e todos os avisos relacionados com o presente **ACORDO** deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelos **PARTÍCIPIES**.

11.4. As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DOZE

DO FORO

12.1. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a buscar solução consensual da controvérsia por meio de negociação administrativa e, quando cabível, mediante atuação da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União.

12.2 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios oriundos deste **ACORDO**, observando-se o disposto no art. 36, § 2º, inciso IX, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

E por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam eletronicamente o presente instrumento, para todos os fins de direito.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente em **23/09/2026, às 15:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

HENRIQUE GREIFFO ZÉTOLA

USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **25/09/2026, às 14:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3791137&crc=99B61B50, informando, caso não preenchido, o código verificador **3791137** e o código CRC **99B61B50**.

2026.00.000010204-8

Documento nº 3791137 v4